



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS
SECÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ajuste Direto N.º 02/RSB/2022

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de 300 fronhas, 150 almofadas, 300 pares de lençóis, 150 resguardos (capa higiénica) de almofada e 300 cobertores para o Regimento de Sapadores Bombeiros”





Índice

PARTE I - Cláusulas Contratuais	5
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Preço Base	5
Cláusula 3.ª	5
Contrato	5
Cláusula 4.ª	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª	5
Vigência do Contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
SUBSECÇÃO I- Disposições gerais	6
Cláusula 6ª	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.ª	6
Local da entrega dos bens	6
Cláusula 7-A.ª Inspeção e testes	6
Cláusula 7.ª-C Aceitação dos bens	7
Cláusula 8.ª	7



Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.ª	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10.ª	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 12.ª	8
Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.ª	8
Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.ª	9
Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 16.ª	9
Sanções contratuais	9
Cláusula 17.ª	9
Força maior	9
Cláusula 18.ª	10



Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a	11
Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	11
Cláusula 21. ^a	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 22. ^a	11
Caução e sua liberação	11
Cláusula 23. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 24. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^a	12
Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 26. ^a	12
Foro competente	12
Cláusula 27. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14



1. Lista de bens a adquirir	14
2. Descrição e características	14
3. Amostras	14
4. Embalagem e etiquetagem	14
5. Outras disposições	14
FICHA TÉCNICA N.º 17/EC/RSB	15
Fronha	15
FICHA TÉCNICA N.º 18EC/RSB	16
Almofada	16
FICHA TÉCNICA N.º 19EC/RSB	17
Lençóis (par)	17
FICHA TÉCNICA N.º 20EC/RSB	18
Resguardo / capa higiénica para almofada	18
FICHA TÉCNICA N.º 21EC/RSB	19
Cobertor	19



PARTE I - Cláusulas Contratuais

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto a **“Aquisição de 300 fronhas, 150 almofadas, 300 pares de lençóis, 150 resguardos (capa higiênica) de almofada e 300 cobertores para o Regimento de Sapadores Bombeiros”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base¹ do presente procedimento é de **€ 11.595,00** (onze mil quinhentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

- O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

- A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - O contraente público: Município de Lisboa e
 - O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
- Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 287.º do CCP, a vigência do contrato inicia-se na data da respetiva assinatura e extingue-se com a entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, previstas por lei e no presente caderno de encargos.

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do artigo 473º do CCP, o preço base não inclui o IVA).





CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

SUBSECÇÃO I- Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao fornecimento dos bens objeto do contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições do fornecimento dos bens salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que fornecimento dos bens é efetuado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em RSB - Quartel do Comando Av. D. Carlos I 1249-071 Lisboa - no prazo de 30 (trinta) dias.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Comentado [EG(1)]: Chefe Domingos vai confirmar

Cláusula 7-A.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospectivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será feita por amostragem, sendo efetuada através de testes que serão realizados por empresa certificada.

3. Durante a fase de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade exclusiva do cocontratante

Cláusula 7-B.ª

Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar esse facto, por escrito, ao cocontratante.



2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a suas expensas e num prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª-C **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens objeto do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição e bens móveis nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data



da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente na aquisição dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.ª
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:



<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratuar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam



obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, pelo prazo superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução e sua liberação

Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do n.º 2 do art.º 88 do CCP, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 88.º do CCP, nem será efetuada, a retenção de 10% dos pagamentos prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento para 2022.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.



3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª
Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](#), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Lista de bens a adquirir

Designação	Especificações Técnicas	Quantidade
Fronha	Ficha Técnica nº 17/EC/RSB	300 Unidades
Almofada	Ficha Técnica nº 18EC/RSB	150 Unidades
Lençóis (par)	Ficha Técnica nº 19EC/RSB	300 Unidades
Resguardo / capa higiénica para almofada	Ficha Técnica nº 20EC/RSB	150 Unidades
Coberter	Ficha Técnica nº 21EC/RSB	300 Unidades

2. Descrição e características

Conforme descrito nas Fichas Técnicas.

3. Amostras

O contraente público reserva o direito de solicitar aos concorrentes, amostras dos bens que se propõe a fornecer, para efeitos de apreciação da qualidade e das características estruturais, e deverão ser entregues dentro do prazo de apresentação de proposta.

A entrega das amostras deve ser acompanhada de Guia de Remessa, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente, o procedimento e o bem.

4. Embalagem e etiquetagem

- Os artigos devem ser fornecidos devidamente acondicionados;
- As embalagens devem ser individuais e os artigos embalados e acondicionados em caixas de cartão resistente, em quantidades uniformes.
- No interior das caixas, deverão ser colocados os manuais com os cuidados de utilização e conservação, para cada tipologia de bem a fornecer.

5. Outras disposições

A entrega dos artigos deve ser acompanhada de Guia de Remessa, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente as quantidades e os produtos.



FICHA TÉCNICA N.º 17/EC/RSB

Fronha
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Fronha para equipar a caserna da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros.
2. Características técnicas
Fronhas confeccionadas em tecido 50% algodão e 50% poliéster, de cor branco, com as seguintes medidas e características: a) 500mm de largura; b) 700mm de comprimento; c) 5cm de abas laterais; d) Uma das laterais é aberta e possui uma aba interior de 200mm de comprimento, para permitir a colocação da almofada e a fixação da mesma, e aba interior com bainha com 10mm; e) Massa por metro quadrado 125g/m²; f) Estabilidade dimensional: - Teia -6% / +6% - Trama -6% / +6%
<u>Imagens não vinculativas</u>




FICHA TÉCNICA N.º 18EC/RSB

Almofada
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Almofada para equipar a caserna da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros.
2. Características técnicas
Almofadas revestidas a tecido 50% algodão e 50% poliéster, de cor branca, e com as seguintes medidas e características: a) Enchimento com flocos e placa de espuma; b) Dimensões: 600mm x 450mm.
<u>Imagens não vinculativas</u>




FICHA TÉCNICA N.º 19EC/RSB

Lençóis (par)
1. Definição e Âmbito de Aplicação
Lençóis para equipar a caserna da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros.
2. Características técnicas
Lençóis confeccionados em tecido 50% algodão e 50% poliéster, de cor branco, com as seguintes medidas e características: a) Par de lençóis para cama solteiro, com 2800mm x 1600mm. b) Confeção ponto corrido no topo; c) Acabamento lateral em aureola; d) Massa por metro quadrado 125g/m2; e) Estabilidade dimensional: - Teia -6% / +6% - Trama -6% / +6%
<u>Imagens não vinculativas</u>




FICHA TÉCNICA N.º 20EC/RSB

Resguardo / capa higiénica para almofada

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Resguardo / capa higiénica para almofada, para equipar a caserna da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros.

2. Características técnicas

Resguardo / capa higiénica com as seguintes medidas e características:

- a) Revestimento / cobertura em tela sanitária;
- b) Impermeável;
- c) Tecido poliéster revestido a pvc, sem flatatos;
- d) Antibacteriano;
- e) Antiácaros;
- f) Antifúngica;
- g) Impermeável;
- h) Lavagem: 30°C;
- i) Com fecho;
- j) Cor: azul;
- k) Comprimento: 600mm;
- l) Largura: 450mm.

Imagens não vinculativas





FICHA TÉCNICA N.º 21EC/RSB

Cobertor

1. Definição e Âmbito de Aplicação

Cobertor para equipar a caserna da Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros.

2. Características técnicas

Cobertor confeccionado em tecido 90 % acrílico e 10 % algodão, de cor Camel, com as seguintes medidas e características:

- a) Comprimento: 2200mm;
- b) Largura: 1600mm;
- c) Bainhas revestidas a tecido da cor do cobertor;
- d) Massa por metro quadrado: 480g/m²;
- e) Gravação do emblema RSB bordado:
 - Medidas emblema:

Largura: 4,8 cm



Altura: 5,5 cm

- Localização do emblema no cobertor:



Imagens não vinculativas

